

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA 438

É INADMISSÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM FUNDAMENTO EM PENA TODO CONTEÚDO DISPONÍVEL NESTA PÁGINA É MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO SUBSTITUI EM HIPÓTESE ALGUMA, A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL. DATA DE ATUALIZAÇÃO: 16/04/2019 PÁGINA 2 DE 2 HIPOTÉTICA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU SORTE DO PROCESSO PENAL. (SÚMULA 438, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 28/04/2010, DJE 13/05/2010)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA 511

É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP NOS CASOS DE CRIME DE FURTO QUALIFICADO, SE ESTIVEREM PRESENTES A PRIMARIEDADE DO AGENTE, O PEQUENO VALOR DA COISA E A QUALIFICADORA FOR DE ORDEM OBJETIVA.(SÚMULA 511, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 11/06/2014, DJE 16/06/2014)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 589

É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES OU CONTRAVENÇÕES PENAIS PRATICADOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. (SÚMULA 589, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 13/09/2017, DJE 18/09/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 599

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É INAPLICÁVEL AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (SÚMULA 599, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 20/11/2017, DJE 27/11/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 606

NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A CASOS DE TRANSMISSÃO CLANDESTINA DE SINAL DE INTERNET VIA RADIOFREQUÊNCIA, QUE CARACTERIZA O FATO TÍPICO PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/1997. (SÚMULA 606, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 11/04/2018, DJE 17/04/2018)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br